



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

SÚMULA – Altera a Lei nº 1728/2013 – que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos, o plano de carreira, cargos e vencimentos do educador infantil do município de Bituruna e dá outras providências

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº **1728**/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A composição numérica para o Cargo de Educador Infantil é de 70 (setenta) vagas."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8 – As Tabelas de Vencimentos, conforme Anexo I desta Lei, estão compostas por 3 classes (I, II e III) e 10 letras (de A até J) que representam as referências:

a) O acréscimo da Classe II para a Classe III é de 10%."

Art. 3º. Fica alterado o inciso IV do § 3º, artigo 10 da Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Aperfeiçoar seu trabalho profissional, participar de formação continuada e demais cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação."

Art. 4º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A hora-atividade corresponde a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho."

Art. 5º. Fica criado o artigo 17A e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1728/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17A O educador infantil em regência de classe, terá suas férias de acordo com o Calendário Escolar, nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias anuais."



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

Parágrafo Único - Os profissionais que estiverem exercendo funções de apoio pedagógico, sem regência de classe, terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 6º. Fica criado o artigo 17B e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1728/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17B. A critério do Diretor, o Educador Infantil que estiver em hora-atividade, poderá suprir eventuais ausências de profissionais através de substituições em sala de aula.

Parágrafo Único - Nas substituições em que o Educador estiver em hora-atividade, o valor da hora será calculado com base no valor da referência inicial da classe a que pertença o servidor, por divisor de 200 horas, sem a inclusão de gratificações ou adicionais.”

Art. 7º. Fica alterado o ANEXO I, na Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DO EDUCADOR INFANTIL

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77
II	4.867,77	5.013,80	5.164,22	5.319,14	5.478,72	5.643,08	5.812,37	5.986,74	6.166,35	6.351,34
III	5.354,55	5.515,18	5.680,64	5.851,06	6.026,59	6.207,39	6.393,61	6.585,42	6.782,98	6.986,47

“

Art. 8º Fica criado o ANEXO II – VAGAS E ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES, na Lei nº 1728/2013, com a seguinte redação:

“ANEXO II - VAGAS E ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO: Diretor

Nº DE VAGAS: 04

ATRIBUIÇÕES:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. Organizar o processo de distribuição de aulas por disciplinas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. Organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

- V. Planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;*
- VI. Apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;*
- VII. Encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo no drive e emissão de Pareceres e Atos;*
- VIII. Elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;*
- IX. Entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;*
- X. Conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;*
- XI. Implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;*
- XII. Acompanhar a implementação dos currículos da Educação Infantil, conforme a BNCC e Referencial Curricular do Paraná - CREP;*
- XIII. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;*
- XIV. Coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de inclusão, equidade e cultura colaborativa;*
- XV. Utilizar instrumentos de observação para documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;*
- XVI. Acompanhar a hora atividade para definição e alinhamento, das ações pedagógicas;*
- XVII. Realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;*
- XVIII. Participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;*
- XIX. Coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;*
- XX. Presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;*
- XXI. Convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com*
- XXII. Acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Municipais no âmbito escolar;*



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

- XXIII. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XXIV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXV. Encaminhar à SEMEC, que encaminhará ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXVI. Encaminhar a SEMEC após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XXVII. Organizar com a Equipe Pedagógica, e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXVIII. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;
- XXIX. Deferir os requerimentos de matrícula;
- XXX. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXXI. Organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XXXII. Promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXXIII. Nos casos de oferta de projetos e programas de ampliação de jornada escolar verificar o número de estudantes participantes e disponibilizar o almoço para os que permanecerem no espaço escolar no horário intermediário;
- XXXIV. Supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXXV. Cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXXVI. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXVII. Possibilitar a efetivação do Programa Brigada Escolar, Defesa Civil na instituição de ensino, indicando profissionais em exercício para compor o grupo da Brigada Escolar;
- XXXVIII. Organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- XXXIX. Desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
- XL. Participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

- XXI. Promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;*
- XXII. Assegurar e acompanhar a efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem;*
- XXIII. Organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;*
- XXIV. Informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC na instituição de ensino;*
- XXV. Aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;*
- XXVI. Acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;*
- XXVII. Acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;*
- XXVIII. Estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;*
- XXIX. Mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;*
- L. Fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;*
- LI. Participar como membro nato do Conselho Escolar;*
- LII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;*
- LIII. Participar da APMF atuando diretamente em todas as ações desta instância;*
- LIV. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional;*

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Nº DE VAGAS: 04

ATRIBUIÇÕES:

- I. Colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEMEC e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;*
- II. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;*
- III. Participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;*
- IV. Analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;*
- V. Elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;*



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

- VI. Promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- VII. Receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VIII. Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, decorrente das decisões, e acompanhar a sua efetivação;
- IX. Orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- X. Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos, com o uso das plataformas digitais educacionais;
- XI. Utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos alunos, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XII. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação em sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos alunos, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIII. Refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XIV. Orientar e acompanhar para que as DCNs, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Juventude e da Pessoa com Deficiência entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular.
- XV. Acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;
- XVI. Promover a formação continuada a serviço dos docentes, a mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes da mesma instituição de ensino.
- XVII. Participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- XVIII. Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XIX. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;
- XX. Coordenar o processo democrático de representação docente e discente de cada turma;
- XXI. Monitorar a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.
- XXII. Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXIII. Acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXIV. Organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;
- XXV. Orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livros Registro de Classe, Livro de Registro de Classe Online, Planos de aula ou Frequência, conforme legislação vigente;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

- XXVI. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos alunos, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;*
- XXVII. Rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;*
- XXVIII. Solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos alunos de inclusão e Educação Especial;*
- XXIX. Acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono escolar;*
- XXX. Notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;*
- XXXI. Acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;*
- XXXII. Promover aos alunos condições de igualdade no acesso, permanência, e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;*
- XXXIII. Analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: SERE e LRCOM.*
- XXXIV. Coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos alunos impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde, comprovados por atestado/laudo médico;*
- XXXV. Atender aos alunos que necessitem ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;*
- XXXVI. Informar, semestralmente, a SEMEC, por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;*
- XXXVII. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;*
- XXXVIII. Proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos alunos que praticaram atos de indisciplina;*
- XXXIX. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos alunos, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;*
- XL. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização da história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;*
- XLI. Apresentar relatórios de dados quantitativo-qualitativos de ocorrência de bullying ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;*
- XLII. Orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos das populações em situação de itinerância;*



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

XLIII. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos alunos das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

XLIV. Acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCOM para implementação da sala de aula e posterior feedback formativo;

XLV. Acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula

DENOMINAÇÃO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Nº DE VAGAS: 01

ATRIBUIÇÕES:

I. Mediador entre professores, pais e alunos;

II. Auxiliar os professores a compreender o comportamento dos alunos;

III. Apoio ao processo de ensino-aprendizagem;

IV. Acompanhamento e auxílio na elaboração de projetos pedagógicos;

V. Acompanhamento de Indicadores Educacionais;

VI. Relacionamento com a Comunidade e Conselhos Municipais;

VII. Garantir o cumprimento das diretrizes nacionais, estaduais e municipais de ensino;

VIII. Formação Continuada de Profissionais da Educação, organização de cursos, palestras e capacitações para professores e servidores;

IX. Controle de documentos internos, arquivamento e tramitação de procedimentos administrativos;

X. Apoio a diretores, professores e demais funcionários em questões administrativas e burocráticas;

XI. Administração de sistemas internos, bancos de dados, diário eletrônico e demais ferramentas tecnológicas;

XII. Garantia de que todas as ações internas sejam aprovadas com as diretrizes educacionais do município;

XIII. Responsável pelo processo da fila única dos Cmeis, mediando a família e a escola.

XIV. Outros serviços e atividades que lhe sejam atinentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO
ROSSONI:0411
7922963

Assinado de forma digital
por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.06.13
13:25:30 -03'00'

Paço do Índio, 12 de junho de 2025.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2188/2025

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata-se de alterações na Lei Municipal nº 1728/2013 que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos, o plano de carreira, cargos e vencimentos do educador infantil do município de Bituruna e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo realizar o aprimoramento da lei, contemplando as necessidades da gestão, e anseios dos servidores.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço do Índio, 12 de junho de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:041
17922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.06.13
13:25:43 -03'00'

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2188/2025

Pag. 1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que as despesas referentes ao Projeto de Lei nº 2.188/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a previsão orçamentária anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação.

Nesta data, firmo a presente declaração.

Bituruna, 13 de junho de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:04117922963

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.06.13 13:31:26 -03'00'

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BITURUNA
ESTADO DO PARANÁ

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 2188/2025

Descrição	Valor
1 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2023	38,03%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2023	92.035.884,33
Despesa de Pessoal no exercício de 2023	35.001.366,69
2 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2024	30,40%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2024	110.211.748,99
Despesa de Pessoal no exercício de 2024	33.505.830,75
3 Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025	124.492.411,95
Previsão das receitas para o exercício de 2025 - LOA - Lei nº 2371/2024	79.000.000,00
RCL prevista para 2025, conforme Demonstrativos Contábeis(*), com base na média arrecadada até Maio/2025	121.308.976,85
4 Valores Projetados da Despesa com Pessoal no exercício 2025	31.866.982,24
Previsão Despesas com Pessoal em 2025, conf. Demonstrativos Contábeis, com com base na média até Maio/2025	27.689.004,97
Remuneração do Magistério (Educador Infantil), conforme alterações propostas	28.174,08
Provisão 1/3 de Férias	9.391,36
Previsão contratações futuras - 25 X R\$ 4.867,77	121.694,25
Provisão 1/3 de Férias	40.564,75
Previsão de Despesas com Diárias e Ajuda de Custos	650,00
INSS Patronal 12% (LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024)	3.818.160,30
RAT/FAP	159.342,53
5 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2025	25,60%
6 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2026	25,60%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026 (previsão de aumento de 5%)	130.717.032,55
Despesa de Pessoal projetada para o exercício de 2026 (previsão de reposição de 5%)	33.460.331,35
7 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2027	25,60%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027 (previsão de aumento de 5%)	137.252.884,18
Despesas com pessoal projetada para o exercício de 2027 (previsão de reposição de 5%)	35.133.347,92

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Bituruna, 13 de junho de 2025.

ALTAMIR
NOVALKOSKI:84805110953

ALTAMIR NOVALKOSKI
Contador - CRC 044565-PR

Assinado de forma digital por
ALTAMIR NOVALKOSKI:84805110953
Dados: 2025.06.13 13:24:20 -03'00'

(*) Valores estimados com base nas informações disponibilizadas nos sistemas de Contabilidade do município.

Os valores informados poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo dos futuros lançamentos, ajustes, correções e fechamentos posteriores.

Foi utilizado no presente cálculo o Princípio Contábil da Prudência, visando melhorar a margem de segurança para as tomadas de decisões futuras.

Foram considerados os custos individuais e totalizados por função, a partir dos quantitativos indicados para contratação, projetando-se, ainda, a despesa anual, nela incluídos 13º salário e a remuneração de férias e ainda:

- previsão para pagamento de gratificações, inclusive de serviço extraordinário, abonos, benefícios, FGTS e outras vantagens, conforme o regime celetista atribuí em legislação específica;
- estimativa da indenização de diárias de viagem, na forma da legislação municipal específica;
- encargos previdenciários patronais para o Regime Geral da Previdência Social.